

## ENC: Solicitação de criação de linhas de crédito desburocratizadas ara as pequenas, médias e microempresas.

Expediente <expediente@camara-arq.sp.gov.br>

Ter, 20/12/2022 14:30

Para: Gestão da Informação <ggi@camara-arq.sp.gov.br>

Boa tarde.

**resposta referente ao Requerimento 1119/2021**

---

**De:** ME/GME-PLEITOS <aap.df.gmf@economia.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:20

**Para:** Expediente <expediente@camara-arq.sp.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de criação de linhas de crédito desburocratizadas ara as pequenas, médias e microempresas.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De ordem do Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, encaminho o Ofício SEI Nº 313965/2022/ME, que versa sobre linhas de crédito desburocratizadas ara as pequenas, médias e microempresas.

Atenciosamente,

Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares Ministério da Economia

Solicito acusar o recebimento.

Processo SEI: nº 12100.105645/2021-21



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 313965/2022/ME

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO CLEMENTE**  
Vereador  
Câmara Municipal de Araraquara  
Rua são Bento, 887 - Centro  
Araraquara - SP

**Assunto: Solicitação de criação de linhas de crédito desburocratizadas ara as pequenas, médias e microempresas.**

*Referência:* Requerimento 1119/2021 (20928150)

Senhor Vereador,

Ao tempo em que o cumprimento respeitosamente, encaminho o presente Ofício SEI, com resposta referente ao Requerimento 1119/2021, da Câmara Municipal de Araraquara, onde solicita muito respeitosamente, providências ao Governo Federal e ao Ministério da Economia, no que tange a criação de linhas de crédito desburocratizadas para as pequenas, médias e microempresas e para àqueles que empreendem em microempresas individuais, "data máxima vênia".

Diante o exposto, encaminho o Despacho da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC (30348052), juntamente com a Nota Técnica 55069 (30202211), da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas.

Ao agradecer a atenção dispensada, renovam-se os protestos de estima e consideração, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do telefone: (61) 3412-2531.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**PATRICIA CASCÃO CHAGAS**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cascão Chagas, Gerente de Projeto Substituto(a)**, em 20/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30411121** e o código CRC **C81F82E7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2531 - e-mail [aap.df.gmf@economia.gov.br](mailto:aap.df.gmf@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)



Nota Técnica SEI nº 55069/2022/ME

**Assunto: Linhas de crédito desburocratizadas para MPes.**

Senhor Subsecretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de análise ao disposto no Requerimento nº 1.119/2021 (expediente SEI nº 20928150), da Câmara Municipal de Araraquara no estado de São Paulo, por meio do qual solicita a criação de linhas de crédito desburocratizadas para as pequenas, médias e microempresas, bem como para os microempreendedores individuais - MEIs.

## ANÁLISE

2. Cumpre esclarecer primeiramente que a atuação desta Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - CGMPE, está voltada a adoção de medidas que promovam e simplifiquem o acesso aos programas de crédito destinado às MPes, conforme o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado por meio do Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020.

3. A par disso, destacamos que dentre as medidas conduzidas nesta CGMPE temos, o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, na modalidade FGI (Fundo Garantidor para Investimentos), instituído por meio da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, com o objetivo de apoiar as pequenas e médias empresas (PMes), associações, fundações de direito privado e cooperativas, excetuadas as cooperativas de crédito, na obtenção de crédito, ajudando-as assim a atravessar a crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19.

4. Através da concessão de garantias, o programa reduz o risco assumido pelas instituições financeiras, mantendo a saúde financeira das MPes e preservando os empregos e a renda de milhares de brasileiros. O Programa possibilita também melhorar as condições do crédito, com taxas de juros menores que as usuais no mercado e prazos de carência maiores.

5. O PEAC-FGI foi reeditado por meio da MP nº 1.114, de 20 de abril de 2022, para permitir a contratação de operações de crédito às microempresas, empresas de pequeno porte e médio porte, bem como ao microempreendedor individual (MEI), até 31 de dezembro de 2023. No âmbito do PEAC-FGI já foram contratadas em 2022, um montante de R\$ 13,7 bilhões de reais em 17.356 operações de crédito. Já em 2020 foram contratados um total de R\$ 92,0 bilhões de reais em 135.735 operações.

6. Há também, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, instituído por meio da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que surgiu como medida para facilitação do acesso ao crédito destinado às microempresas e empresas de pequeno porte e auxílio na travessia pelo qual perdurassem os efeitos econômicos negativos das medidas sanitárias de combate ao novo coronavírus. O Pronampe foi lançado oficialmente no dia 10 de junho de 2020 e no dia 17 de junho de 2020 foi contratada sua primeira operação por meio da Caixa Econômica Federal, liberando um montante de R\$ 37,5 bilhões de reais em 517 mil operações, somente no ano de 2020.

7. Tendo em vista o grande sucesso do Pronampe foi promulgada no dia 2 de junho de 2021, a

Lei nº 14.161/2021, que transformou o Pronampe em uma política oficial de crédito de caráter permanente, objetivando dar continuidade ao auxílio destinado às MPes na retomada econômica pós pandemia. Mais recentemente, foi publicada a Lei nº 14.348, de 25 de maio de 2022, para garantir que os recursos alocados no Programa continuem garantindo a contratação de operações até 31 de dezembro de 2024, estabelecendo com isso, melhores condições de sustentabilidade ao Pronampe.

8. Desde a implementação do Pronampe em 2020, o Programa já concedeu um montante de R\$ 97,5 bilhões de reais, atendendo mais de 900 mil empresas, se tornando com isso o maior Programa de crédito da história do país.

9. Ademais disso, esta Coordenação-Geral vem trabalhando no desenvolvimento de políticas públicas para auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Exemplo disso, citamos a estruturação do Sistema Nacional de Garantia de Crédito - SNGC, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de facilitar o acesso das MPes ao crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado.

10. Destacamos ainda, que o Governo Federal possui a ferramenta "Portal do Empreendedor" <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>, onde ao acessar a Aba "CRED+", o empreendedor encontrará um serviço que busca facilitar o acesso dos MEIs e das MPes a diversas soluções financeiras para auxiliá-las no seu crescimento.

11. Por meio desse serviço, o empreendedor pode consultar todas as linhas de crédito disponíveis no mercado que possam atender ao seu segmento. O empreendedor elabora uma solicitação de crédito, diretamente no Portal, que é direcionada eletronicamente às instituições selecionadas por ele, juntamente com o conjunto de dados e documentos necessários à análise do pleito, incluindo o faturamento fiscal validado junto à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), por meio da ferramenta "Compartilha RFB", disponível do portal e-CAC.

12. O acompanhamento da solicitação também é realizado nesta mesma plataforma. Assim, o empreendedor pode solicitar acesso à diversas linhas de crédito em várias instituições simultaneamente, diretamente de seu computador ou smartphone, dispensando os custos associados à diversas idas e vindas à agência bancária ou ponto de atendimento e os associados à obtenção de documentos e preenchimentos de formulários diversos.

## CONCLUSÃO

13. Ante todo o exposto, verifica-se que a demanda encaminhada por meio do citado Requerimento está alinhada as iniciativas que tem sido conduzidas por esta Coordenação-Geral e reafirmamos o compromisso em apoiar e desenvolver políticas públicas para o auxílio e o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**JAKCELIA APARECIDA TEIXEIRA**

Coordenadora

Documento assinado eletronicamente

**MARCO AURÉLIO MOTA LOUREIRO**

Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO**

Subsecretário de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato



---

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Mota Loureiro, Coordenador(a)-Geral**, em 13/12/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Jakcelia Aparecida Teixeira, Coordenador(a)**, em 13/12/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Subsecretário(a)**, em 13/12/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30202211** e o código CRC **E1468D42**.



DESPACHO

Processo nº 12100.105645/2021-21

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, encaminho a Nota Técnica 55069 (30202211), da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas, para subsidiar a resposta referente ao Requerimento 1119/2021 (20928150).

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

**ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA**

Secretário Especial, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre MESSA PEIXOTO DA SILVA**, **Secretário(a) Especial Substituto(a)**, em 20/12/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30348052** e o código CRC **9D6FDEF1**.